

CLÁUSULA 01

DAS PARTES

As empresas sempre estarão identificadas no quadro 1.1. e 1.2. da Proposta e/ou Contrato assinados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, podendo ser denominadas também como **PARTES**.

CLÁUSULA 02

OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto os **SERVIÇOS** decorrentes da **SOLUÇÃO INFORPOP** abaixo identificada realizados pela CONTRATADA, nos - termos e limites deste CONTRATO e conforme detalhamento contido no "**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**" (doravante designado apenas "**ANEXO-I**"), o qual faz parte integrante deste CONTRATO para todos os fins.

2.2. A execução dos serviços objeto deste contrato é realizada com suporte de plataformas e sistemas tecnológicos proprietários da CONTRATADA, entre os quais se incluem o GuardaARreceita, o AUDITPOP AI, o MOMENTO FARMÁCIA POPULAR e demais aplicações desenvolvidas e mantidas pela CONTRATADA. O uso dessas plataformas é parte integrante da prestação dos serviços contratados, sendo as respectivas licenças de uso contempladas neste instrumento, que tem por título "Proposta e Contrato de Licença de Uso de Software e/ou Prestação de Serviços". A CONTRATADA reserva-se o direito de atualizar, substituir ou ampliar o conjunto de plataformas utilizadas, desde que mantido o nível de serviço contratado.

CLÁUSULA 03

DA AQUISIÇÃO, RECORRÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A Solução INFORPOP adquirida: Conforme negociado na PROPOSTA/CONTRATO.

3.2. Para aquisição da Solução INFORPOP adquirida, fica acordado entre as partes: Conforme negociado na PROPOSTA/CONTRATO.

3.3. Para a recorrência mensal da Solução INFORPOP adquirida, caso exista, fica acordado entre as partes: Conforme negociado na PROPOSTA/CONTRATO

3.4. A PRESTAÇÃO de SERVIÇOS adquiridos decorrente deste contrato é a CONSULTORIA, composta pelas ações de diversas equipes, entre as quais se citam: (A) Análise de Negócios, (B) Gerência de Projetos, (C) Desenvolvimento de softwares, (D) Núcleo de Serviços de Implantação, como também o (E) Núcleo de Serviços de Treinamento. Os serviços contratados totalizarão, no mínimo, 200 Horas de serviços prestados e serão iniciados em até 30 dias úteis e concluídos em até 365 dias úteis, desde que todas as responsabilidades da CONTRATANTE tenham sido conclusas e entregues a CONTRATADA criteriosamente na data acordada.

3.4.1. Pelos serviços descritos no item 3.4, a CONTRATANTE pagará o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente, por hora, pelos serviços mencionados nesta cláusula.

3.5. Todos e quaisquer valores previstos neste instrumento contratual são acordados na moeda corrente do Brasil (Real) e serão atualizados pelo salário mínimo nacional vigente no momento de seu efetivo pagamento.

3.6. Todos os valores previstos neste contrato são expressos em múltiplos do salário mínimo nacional vigente no momento do efetivo pagamento. Na hipótese de ser declarada inválida, por decisão judicial transitada em julgado, a vinculação ao salário mínimo, os valores passarão a ser atualizados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado sobre o valor equivalente em Reais na data da assinatura deste contrato, preservando-se a intenção econômica original das partes.

CLÁUSULA 04

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações que estejam estipuladas neste CONTRATO:

**Proposta e Contrato de Licença
de Uso de Software e/ou Prestação de Serviços
Documento válido a partir de 01 de maio de 2026**

- 4.1.1.** Prestar os serviços conforme especificados neste CONTRATO e no ANEXO-I;
- 4.1.2.** Empregar ferramentas de trabalho próprias para a prestação dos serviços, ficando, em decorrência disso, eximida de quaisquer responsabilidades.
- 4.1.3.** Não explorar, comercialmente, com empresas terceiras, a lista de contatos ou base de dados de cadastro fornecida pela CONTRATANTE para fins de execução dos serviços contratados;
- 4.1.4.** Manter sigilo em relação às informações da CONTRATANTE compartilhadas no âmbito deste CONTRATO, cumprindo os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.1.5.** Considerando que a CONTRATADA terá acesso a dados pessoais e/ou sensíveis, compromete-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e as demais leis brasileiras aplicáveis à proteção de dados.
- 4.1.6.** Não divulgar os dados pessoais acessados em razão deste CONTRATO, nem utilizá-los ou armazená-los em mídias próprias ou de terceiros — físicas ou eletrônicas — para fins diversos da execução deste CONTRATO.
- 4.1.7.** Possuir Política de Privacidade que contemple regras de boas práticas, segurança da informação, atendimento aos direitos dos titulares e demais aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- 4.1.8.** A CONTRATADA tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, impostos e contribuições atualmente existentes ou que venham a ser criados.

A CONTRATADA será responsável pela execução integral e exclusiva das ações e entregas contratadas, podendo executá-las em qualquer ambiente digital que se mostrar potencialmente e comercialmente interessante à CONTRATANTE, desde que previamente e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 05

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações que estejam estipuladas neste CONTRATO:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas ao negócio da CONTRATANTE que sejam necessárias para a adequada prestação dos serviços objeto do CONTRATO e do ANEXO-I;

5.1.2. Participar, ativamente, do processo de planejamento e execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de reuniões realizadas com a CONTRATADA para as definições de estratégias e acompanhamentos, bem como fornecer dados e informações;

5.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, por pagar taxas administrativas, judiciais, alfandegárias de quaisquer espécies, bem como todas as autorizações relativas a direitos autorais e de propriedade intelectual relativos, mas não limitados a: conteúdo, imagens e materiais audiovisuais que vier a fornecer à CONTRATADA para prestação dos serviços, assegurando que os materiais fornecidos estão de acordo com as normas legais e mantendo a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações de terceiros;

5.1.4. Observar as diretrizes e políticas de ética e cultura da CONTRATADA, em quaisquer atos e conteúdos vinculados as estratégias estabelecidas em comum acordo;

5.1.5. Comprometer-se a manter sigilo sobre quaisquer dados de natureza pessoal, sensível e empresarial que obtiver contato em decorrência desta contratação, oriundos e/ou de interesse da CONTRATADA;

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da Cláusula 13, na data e prazo especificados neste CONTRATO, incluindo serviços extraordinários eventualmente solicitados e não contemplados no escopo deste CONTRATO, desde que previamente aprovados;

5.1.7. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar, sem custo, seu nome comercial e/ou razão social, exclusivamente para: (a) portfólio e materiais institucionais de vendas; (b) apresentações internas e treinamentos da equipe da CONTRATADA; e (c) cases de sucesso publicados em canais digitais próprios da CONTRATADA. A presente autorização vigorará pelo prazo de vigência deste contrato acrescido de 10 (dez) anos após sua rescisão ou término, prazo equivalente ao período obrigatório de guarda de documentos exigido pelo convênio "Aqui Tem Farmácia Popular" do Governo Federal. É vedada a divulgação de dados financeiros, operacionais ou estratégicos identificáveis da CONTRATANTE. A autorização aqui concedida não implica cessão de marca, não confere exclusividade e poderá ser revogada mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.8. A CONTRATANTE tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, impostos e contribuições atualmente existentes ou que venham a ser criados.

5.1.9. DA INDEPENDÊNCIA TRABALHISTA E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

A CONTRATADA é empregadora exclusiva de seus colaboradores, respondendo integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantém. A CONTRATANTE não possui qualquer vínculo com os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

Na hipótese de a CONTRATANTE ser incluída no polo passivo de ação trabalhista movida por empregado ou preposto da CONTRATADA em razão da execução deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) assumir imediatamente a defesa processual da CONTRATANTE, indicando advogado no prazo legal;
- (b) ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todos os valores que vier a ser condenada a pagar, incluindo honorários advocatícios, custas processuais e valores trabalhistas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o trânsito em julgado ou o pagamento efetivo; e
- (c) manter a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus financeiro decorrente de tais demandas.

CLÁUSULA 06

DO PAGAMENTO

- 6.1.** Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA e obedecerá a todos os valores, formas, validades e parcelamentos estabelecidos na cláusula 3ª.
- 6.2.** Para a hipótese de cobrança em meio judicial, ocorrerão honorários advocatícios de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor total do débito em atraso até a data do efetivo pagamento, incluindo os valores acordados nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2.
- 6.2.1.** No caso de cobrança administrativa, haverá, além das penas acima descritas, incidência de taxas administrativas e/ou honorários advocatícios, de no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor TOTAL da dívida.
- 6.2.2.** Na hipótese de cobrança judicial, ocorrerão honorários advocatícios de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor total do débito em atraso até a data do efetivo pagamento, nos termos da cláusula 6.2.
- 6.2.3.** Sem prejuízo da adoção das medidas das cláusulas 6.2.1 e 6.2.2, fica resguardado o direito de a CONTRATADA realizar o imediato protesto do título e a inscrição da CONTRATANTE nos cadastros restritivos de crédito, acrescendo-se as penas da cláusula 6.2 e os honorários administrativos da cláusula 6.2.1.

6.2.4. O não recebimento do boleto bancário mensal não exime o pagamento da parcela, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE manter o contato do seu responsável financeiro atualizado junto à CONTRATADA.

6.3. O atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 10 (dez) dias ensejará a suspensão da prestação de todos os serviços pela CONTRATADA. Os serviços somente serão retomados após quitação integral do valor em atraso, acrescido de todas as penalidades previstas no item 6.2.

6.4. O atraso no pagamento dos valores por prazo superior a 15 (quinze) dias, possibilitará à CONTRATADA o protesto da dívida e, ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá promover a rescisão deste CONTRATO, com aplicação das multas previstas na cláusula 9.1. em desfavor da CONTRATANTE.

Caso haja mais de um contrato entre as PARTES, um único boleto poderá contemplar o total devido no mês, caso as PARTES assim acordem, independentemente do emitente do título, nos termos da Cláusula 13.

CLÁUSULA 07

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este CONTRATO vigorará pelos prazos acordados entre as partes na cláusula **3ª**.

7.2. O CONTRATO será prorrogado automaticamente por iguais períodos.

7.3. Qualquer das PARTES poderá manifestar, expressamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem ao término da vigência em curso, o interesse pela não renovação deste CONTRATO; do contrário, haverá renovação automática por igual período, mantendo-se valores e condições deste instrumento e de eventuais aditivos.

7.4. A vigência deste instrumento contratual tem início a partir de sua data da assinatura ou da data da Publicação no Diário Oficial da União da Homologação do credenciamento da CONTRATANTE no Programa “Aqui Tem Farmácia Popular” do Governo Federal, a data que for mais recente.

7.5. Respeitado o aviso prévio da cláusula 7.3, o contrato será encerrado ao término da vigência em curso, sem incidência de multa rescisória para nenhuma das PARTES.

7.6. Reforço procedimental: aplica-se exclusivamente o procedimento da cláusula 7.3 para a não renovação; na ausência de manifestação naquele prazo, ocorrerá renovação automática por igual período, mantidos valores e condições deste instrumento.

7.6.1 A ausência de manifestação no prazo da cláusula 7.3 não gera multa rescisória, aplicando-se a renovação automática prevista na cláusula 7.6. Eventual rescisão antecipada durante a vigência observará a cláusula 9.1.1.

Caso não cumprido o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, ocorrerá a incidência da multa prevista na cláusula 9.1.1, em relação ao novo período prorrogado, em desfavor da PARTE solicitante do distrato.

CLÁUSULA 08

DA ASSISTÊNCIA

8.1. A CONTRATADA dará assistência técnica do objeto contratual mediante suporte *on-line*.

8.2. O suporte técnico será em dias úteis e horário comercial, via Acesso Remoto, e-mail ou telefone, para clientes adimplentes.

A CONTRATADA fará as manutenções corretivas e evolutivas nos softwares sem custo, excetuando casos de customizações solicitadas e pagas para uso exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 09

DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido sem justo motivo, a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante comunicação por escrito enviada por e-mail aos endereços eletrônicos referidos na cláusula 12.1, sendo observadas as disposições abaixo:

9.1.1. Caso haja interesse na rescisão sem justo motivo, durante a vigência do período em curso, a PARTE solicitante deverá comunicar a outra PARTE da sua intenção, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e deverá pagar à outra PARTE, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos nacional vigente, além de 100% (cem por cento) do total das parcelas mensais vencidas do CONTRATO, sempre o que for maior.

9.1.1.1. A multa prevista na cláusula 9.1.1 não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais vigentes nem superior ao valor total remanescente do contrato.

9.1.2. Durante o período de aviso prévio estipulado na cláusula 9.1.1. manter-se-ão vigentes os direitos e obrigações das PARTES previstos neste CONTRATO.

9.1.3. No caso de descumprimento do aviso prévio estipulado na cláusula 9.1.1., a PARTE solicitante do distrato deverá pagar à PARTE contrária o valor de 03 (três) salários mínimos nacional vigente, além de multa compensatória estipulada na cláusula 9.1.1.

9.1.3.1. O pagamento de tal multa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação da rescisão antecipada, através de boleto bancário enviado pela outra PARTE, sempre à vista.

9.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, ainda, de pleno direito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.2.1. Descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO, salvo a relativa ao pagamento, prevista nas cláusulas 6.1. a 6.5., por quaisquer das PARTES, não sanado em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação enviada por e-mail relativa ao descumprimento;

9.2.2. Dissolução, insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência por parte da CONTRATADA;

9.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA;

9.3. Na hipótese de ficar constatada violação de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificara outra PARTE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, cesse a prática violadora, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO. Não sanada a prática violadora até a data acordada, a PARTE que preferir dar por rescindido o CONTRATO deverá enviar à PARTE infratora nova notificação fixando o termo final do CONTRATO como sendo o 5º (quinto) dia útil subsequente ao seu recebimento.

9.4. Os valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título, são devidos pela efetiva disponibilização dos serviços e recursos contratados no período correspondente, sendo irrestituíveis em qualquer hipótese de rescisão, salvo nas seguintes situações exclusivas: (a) rescisão por descumprimento comprovado e exclusivo da CONTRATADA, hipótese em que serão restituídos os valores pagos proporcionalmente ao período não executado, limitados ao valor equivalente à última parcela mensal recorrente do contrato; e (b) duplicidade de pagamento comprovada por documentação hábil. Fica excluída qualquer pretensão de restituição fundada em insatisfação subjetiva com os resultados obtidos, uma vez que os serviços contratados são de meio e não de resultado.

9.5. Uma vez realizada a rescisão, por qualquer motivo, a CONTRATADA compromete-se a manter disponível o acesso aos documentos e dados de titularidade da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, nas modalidades e condições abaixo:

9.5.1. Dados Brutos: disponibilizados gratuitamente, em formato nativo de armazenamento, sem tratamento, filtragem ou organização adicionais, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a rescisão, mediante solicitação ao canal oficial da CONTRATADA. O exercício do direito de portabilidade previsto no art. 18, V, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) é garantido exclusivamente nesta modalidade, sem custo.

9.5.2. Dados Tratados e Filtrados: a entrega de dados com aplicação de filtros, organização por período, cruzamento de informações, exportação em formatos específicos (PDF, Excel, CSV ou similares) ou qualquer outra transformação tecnológica adicional constitui serviço complementar, sujeito ao pagamento de 1 (um) salário mínimo nacional vigente por solicitação.

9.5.3. Serviços de Migração: a transferência estruturada para plataformas de terceiros ou para sistemas da CONTRATANTE constitui projeto tecnológico independente, a ser orçado conforme escopo definido pelas partes em instrumento separado.

9.5.4. Plano de Guarda Estendida: quando expressamente previsto e negociado na proposta e/ou contrato específico firmado entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar o serviço de guarda estendida de documentos por prazo superior ao previsto na cláusula 9.5.1, nas condições comerciais definidas no instrumento negociado, incluindo a modalidade gratuita de 25 (vinte e cinco) anos quando assim acordado. Este contrato é instrumento negociado entre pessoas jurídicas e não constitui contrato de adesão, sendo as condições da guarda estendida livremente pactuadas entre as partes.

9.6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA é titular de todos os métodos, processos, modelos computacionais, algoritmos, estruturas de análise, sistemas e know-how aplicados na execução dos serviços, os quais constituem propriedade intelectual exclusiva da CONTRATADA, independentemente da vigência deste contrato.

Os relatórios, diagnósticos, laudos e demais entregáveis produzidos especificamente com os dados da CONTRATANTE são de uso exclusivo da CONTRATANTE para fins internos e de defesa perante órgãos governamentais, sendo vedada sua reprodução, cessão ou comercialização a terceiros sem autorização prévia e escrita da CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá utilizar dados agregados e anonimizados, sem identificação da CONTRATANTE, exclusivamente para o aprimoramento de seus modelos e sistemas, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 13.709/2018.

9.7. As PARTES desde logo convencionam que não serão responsáveis entre si, por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente CONTRATO causados por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 10

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todas as informações e dados de natureza técnica, comercial, estratégica e/ou pessoal a que as PARTES tiverem acesso por força deste CONTRATO manter-se-ão em sigilo, sob pena de perdas e danos, além das penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade perdura durante toda a vigência deste CONTRATO e após o seu término, exceto quando o compartilhamento for exigido por lei, por ordem judicial ou necessário ao cumprimento do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 11

DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS CONTRATANTES

11.1. O relacionamento estabelecido por este CONTRATO é exclusivamente de prestador e tomador de serviços. A CONTRATADA ou quaisquer de seus agentes, representantes e/ou empregados não são, nem poderão ser considerados agentes, empregados ou representantes da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA será a única responsável pela eventual seleção e alocação de profissionais que entender serem necessários para a prestação dos serviços. A CONTRATADA reconhece que nenhum de seus eventuais empregados, estagiários, prestadores de serviços ou subcontratados é empregado da CONTRATANTE e que a CONTRATANTE não terá qualquer obrigação de pagar o salário, encargos trabalhistas, encargos da seguridade social (INSS), fundo de garantia (FGTS) ou qualquer outro montante estabelecido por lei ou em CONTRATO relacionado à CONTRATADA ou a tais profissionais.

CLÁUSULA 12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Salvo disposição em contrário neste CONTRATO, todas as comunicações de natureza operacional e comercial serão realizadas por escrito e consideradas válidas quando (i) enviadas por e-mail aos endereços eletrônicos informados pelas PARTES no ato da assinatura eletrônica deste instrumento e posteriormente atualizados no cadastro da Área do Cliente/Portal da CONTRATADA; e/ou (ii) disponibilizadas na própria Área do Cliente/Portal, com registro eletrônico de disponibilização ao usuário autorizado.

12.2. As notificações formais sobre descumprimento de obrigações contratuais poderão ser realizadas por e-mail aos endereços eletrônicos referidos na cláusula 12.1 — reputando-se válidas mesmo em caso de alteração não comunicada — e/ou por abertura de chamado/aviso na Área do Cliente/Portal, com registro eletrônico de disponibilização.

12.3. É expressamente proibido a CONTRATANTE ceder ou transferir, no todo ou em parte, a que título for, os direitos e obrigações resultantes do presente CONTRATO sem a prévia anuência da CONTRATADA.

12.4. A eventual aceitação, por uma das PARTES, do não-cumprimento pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste CONTRATO, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.5. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as PARTES com relação ao objeto deste CONTRATO e abrange todas as discussões e acordos prévios entre as PARTES com relação ao objeto deste CONTRATO.

12.6. Se qualquer cláusula deste CONTRATO vir a ser considerada sem efeito ou inexecutável, a validade das demais cláusulas deste CONTRATO não será afetada e tal cláusula será tida como modificada na medida mínima necessária para fazer com que tal cláusula se torne válida, efetiva e executável.

12.7. Qualquer modificação, desistência ou aceitação em relação aos direitos e obrigações oriundos do presente CONTRATO somente será considerada válida se for também celebrada por escrito através de aditivo contratual e assinada por todas as PARTES.

12.8. O presente CONTRATO tem natureza de título executivo extrajudicial na forma da lei e vincula as PARTES e seus sucessores.

12.9. As PARTES declaram que leram antecipadamente o CONTRATO e concordam com todos os seus termos e condições.

12.10. Para solucionar eventuais conflitos ou controvérsias originadas do presente CONTRATO, as PARTES elegem de comum acordo o foro da comarca onde está situada a sede da CONTRATADA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que seja, onde esta cláusula é consonante com o que versa o artigo 78/CC e artigo 63 §1º do NCPC.

12.11. A PARTE que pagar as ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços descritos no presente contrato e "**Anexo – I**" terá o direito sobre os entregáveis produzidos através dessas ferramentas.

12.12. As PARTES declaram que a relação de consumo entre contratantes, caso haja, deverá ser documentalmente comprovada.

12.13. As PARTES, por este ato, reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas, no presente instrumento, são celebradas por meio do serviço de assinatura digital, conforme regulamentado pelas Medidas Provisórias nº 983, de 16 de junho de 2020, e nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, plenamente vinculantes e eficazes, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

12.13.1. Facultativamente, e apenas para conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá encaminhar cópia impressa deste instrumento, assinada e com reconhecimento de firma, para arquivo físico da CONTRATADA, sem prejuízo da plena validade, eficácia e exequibilidade do instrumento assinado eletronicamente, que independe desse envio.

CLÁUSULA 13

AGENTE DE COBRANÇA, SUBSTITUIÇÃO E CESSÃO (SEM SOLIDARIEDADE)

13.1. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, designar, substituir ou acumular um ou mais Agentes de Cobrança e/ou cessionários de créditos para emissão de boletos, faturas, notas fiscais, links/QR Codes e recebimento de valores decorrentes deste Contrato, sem necessidade de aditivo, mantendo-se inalteradas as obrigações e os preços pactuados.

13.2. A notificação da CONTRATANTE sobre a cessão de créditos ou a indicação de Agente de Cobrança dar-se-á pelo próprio instrumento de cobrança emitido para cada período ou competência, o qual indicará expressamente o beneficiário do pagamento e as instruções válidas. A CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente desta sistemática e a aceita como forma suficiente de notificação, nos termos do art. 290 do Código Civil, dispensando qualquer comunicação adicional específica por parte da CONTRATADA. O pagamento realizado em conformidade com as instruções constantes do instrumento de cobrança vigente confere plena e irrevogável quitação à CONTRATADA, até o montante pago.

13.3. Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE em conformidade com as instruções constantes do instrumento de cobrança vigente confere plena e irrevogável quitação exclusiva em favor da CONTRATADA, até o montante pago. Pagamentos fora das instruções não geram quitação.

13.4. O Agente de Cobrança/cessionário não integra a relação contratual com a CONTRATANTE, não presta serviços à CONTRATANTE e não assume responsabilidade solidária ou subsidiária por quaisquer obrigações da CONTRATADA. As partes reconhecem a ilegitimidade passiva do Agente de Cobrança/cessionário para discussões deste Contrato, salvo por ato ilícito próprio e direto contra a CONTRATANTE. Inexiste grupo econômico, assunção de dívida, novação ou confusão de obrigações.

13.5. A emissão de instrumentos de cobrança ou a indicação de contas/chaves pelo Agente de Cobrança/cessionário constitui mandato de cobrança e/ou cessão de créditos pela CONTRATADA, independentemente de anuência prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Base legal para tratamento de dados dos representantes legais e fiadores

Os dados pessoais dos sócios administradores e fiadores informados nos quadros de identificação deste instrumento e de seus contratos específicos vinculados são tratados com fundamento no art. 7º, V e IX, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para as seguintes finalidades exclusivas: (a) identificação e qualificação das partes; (b) cumprimento das obrigações contratuais; (c) exercício regular de direito em processos administrativos, arbitrais ou judiciais; e (d) cobrança extrajudicial e judicial de débitos decorrentes deste contrato.

14.2. Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO)

A CONTRATADA indica como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o Sr. Hebert Ribeiro Freire, acessível pelo canal sucesso@inforpoppharma.com. Os titulares poderão exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD por meio desse canal ou pelo site inforpoppharma.com.

14.3. Prazo de retenção dos dados

Os dados tratados no âmbito deste contrato serão retidos pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão desta relação contratual, em conformidade com o prazo obrigatório de guarda de documentos exigido pelo convênio "Aqui Tem Farmácia Popular" do Governo Federal. Findo esse prazo, os dados serão eliminados ou anonimizados, salvo obrigação legal ou regulatória superveniente que exija conservação por prazo superior. A extensão do prazo de guarda além de 10 (dez) anos poderá ser contratada nas condições previstas na cláusula 9.5.4.

14.4. Informações ao titular (art. 9º da Lei nº 13.709/2018)

Em cumprimento ao art. 9º da Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA informa:

- (I) **Controlador:** INFORPOP Pharma LTDA, CNPJ 34.011.865/0001-75, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre B, 5º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.543-011, canal: sucesso@inforpoppharma.com;
- (II) **Finalidade:** identificação das partes, execução contratual, cobrança extrajudicial e judicial, e defesa em processos administrativos ou judiciais;

- (III) **Base legal:** art. 7º, V (execução contratual) e IX (legítimo interesse para exercício regular de direito) da Lei nº 13.709/2018;
- (IV) **Prazo de retenção:** 10 (dez) anos após o término da relação contratual, em razão da exigência regulatória do convênio "Aqui Tem Farmácia Popular";
- (V) **Compartilhamento:** os dados poderão ser compartilhados com escritórios de advocacia, plataformas de cobrança, órgãos do Poder Judiciário e do Ministério da Saúde, exclusivamente para as finalidades indicadas no inciso II desta cláusula;
- (VI) **Direitos dos titulares:** acesso, correção, portabilidade, eliminação e informação sobre compartilhamento, exercíveis pelo canal sucesso@inforpoppharma.com ou pelo site inforpoppharma.com;
- (VII) **Encarregado (DPO):** Sr. Hebert Ribeiro Freire, sucesso@inforpoppharma.com.

14.5. Medidas de segurança e notificação de incidentes

A CONTRATADA adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 13.709/2018. Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência do incidente, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 15

DA FIANÇA

15.1. Quando o instrumento específico vinculado a este contrato identificar um ou mais fiadores no respectivo quadro de qualificação do contratante, o signatário assim identificado assume, neste ato, a condição de fiador e principal pagador de todas as obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE neste instrumento e em seus contratos específicos vinculados, incluindo principal, multas, encargos moratórios, honorários advocatícios e custas processuais.

15.2. O Fiador renuncia expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, obrigando-se solidariamente ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, podendo ser acionado direta e imediatamente pela CONTRATADA independentemente de prévia execução do patrimônio da CONTRATANTE.

15.3. A fiança aqui prestada é irrevogável e irretratável durante toda a vigência deste contrato e de suas renovações automáticas, somente se extinguindo após a quitação integral de todas as obrigações da CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

15.4. O Fiador declara que leu e concorda com todos os termos deste instrumento e dos contratos específicos a ele vinculados, e que sua assinatura eletrônica tem plena validade como instrumento de fiança, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Anexo I

Anexo I

1 – Descrição dos Serviços do Objeto dos Serviços

Anexo I – 1.1. Conforme escolhido pela CONTRATANTE no final da negociação, os serviços serão viabilizados seguindo o Plano de Implementação e incluirão uma série de entregas, descritas neste Anexo.

Anexo I

2 – DO CRONOGRAMA

Anexo I – 2.1. O cronograma para a realização de serviços será definido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE participar ativamente do processo de organização dele, conforme estabelecido neste CONTRATO.

Anexo I – 2.2. Anteriormente a elaboração e execução do cronograma inframencionado, a CONTRATANTE realizará agendamento, pela ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após as assinaturas do presente contrato por todas as PARTES, a PLATAFORMA DE TREINAMENTO que consistirá em um treinamento recomendável para os principais influenciadores da CONTRATANTE.

Anexo I – 2.2.1. A PLATAFORMA DE TREINAMENTO abordará os temas contratados entre outros assuntos técnicos pertinentes à execução do contrato.

Anexo I – 2.2.2. A duração da PLATAFORMA DE TREINAMENTO será de aproximadamente 30 minutos de vídeos on-line (ao vivo e/ou gravado).

Anexo I – 2.3. O cronograma seguirá as etapas abaixo descritas, contudo, os prazos abaixo indicados são meramente estimados e dependem da efetiva disponibilidade de agenda da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

Anexo I – 2.3.1. Etapa de Reunião de Alinhamento Inicial

Consiste na realização de reunião entre as PARTES para a extração de informações relativas ao negócio da CONTRATANTE.

O prazo estimado para essa etapa é de até 05 (Cinco) dias úteis após a etapa 2.2.

Anexo I – 2.3.2. Etapa de Planejamento

Consiste em reunião interna entre a equipe da CONTRATADA, visando o planejamento das ações a serem sugeridas para a CONTRATANTE, após a extração de informações ocorrida na etapa 2.3.1.

O prazo estimado para essa etapa é de até 05 (Cinco) dias úteis após a etapa 2.3.1.

Anexo I – 2.3.3. Etapa de Reunião Interna (DrawFlow)

Consiste em reunião interna entre a equipe da CONTRATADA visando o desenvolvimento da estratégia de Vendas e Marketing a ser proposta à CONTRATANTE.

O prazo estimado para essa etapa é de até 05 (Cinco) dias úteis após a etapa 2.3.2.

Anexo I – 2.3.4. Etapa de Apresentação

Consiste em reunião entre as PARTES para a apresentação do Planejamento e do Drawflow desenvolvidos a partir das informações extraídas na Etapa de Reunião Inicial (Kickoff). Nesta etapa a CONTRATANTE deverá aprovar ou solicitar ajustes no plano traçado pela CONTRATADA.

O prazo estimado para essa etapa é de 05 (Cinco) dias úteis após a etapa 2.3.3.

Anexo I – 2.3.5. Etapa de Reuniões Frequentes (Check-in)

Consiste em reuniões semanais ou quinzenais entre as PARTES, em dias e horários previamente combinados com a CONTRATANTE, para o acompanhamento dos resultados do projeto.

O prazo estimado para essa etapa é de 05 (Cinco) dias úteis após a etapa 2.3.4.

Anexo I

3 – DO PORTFÓLIO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA

Anexo I – 3.1. Após definida e aprovada a estratégia a ser implementada para a CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar as seguintes tarefas, além dos serviços de consultoria acima descritos e, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as PARTES.

Anexo I – 3.2. Atendimento

Atendimento passivo através de e-mail e/ou ligação telefônica.

A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar pesquisas de satisfação com os funcionários e clientes da CONTRATANTE diretamente relacionados à execução deste contrato, nas seguintes condições:

- (a) as pesquisas serão realizadas por canais digitais, tais como e-mail ou aplicativo;
- (b) a participação é voluntária e facultativa;
- (c) os dados coletados serão utilizados exclusivamente para aprimoramento dos serviços da CONTRATADA;
- (d) não serão coletados dados pessoais sensíveis conforme definição do art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018; e
- (e) os resultados agregados poderão ser utilizados em materiais institucionais da CONTRATADA, sem identificação individual dos respondentes, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATANTE compromete-se a comunicar seus funcionários e clientes sobre essa possibilidade, assegurando que a participação nas pesquisas é facultativa.

Anexo I

4 – DOS PLANOS PARA GUARDA DE DOCUMENTOS

Anexo I – 4.1. O plano contratado de guarda de documentos terá o tamanho de arquivo, de no mínimo, 512 KB (Kilobyte) cada, podendo ser aumentado para até 100 (cem) megabytes mediante acréscimo nos valores, a serem tratados em aditivo contratual.